ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

LEI N. 243 /97

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar CONVÊNIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar **CONVÊNIO** com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º. -O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado ainda a:

I - Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos do presente convênio;

II - Ceder local apropriado, localizado na sede do município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

III - Designar um servidor do quadro administrativo municipal para exercer as funções de Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

IV - Prover a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC,com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

V - Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

VI - Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento, arcando com as correspondentes despesas;

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 10
FONES: (062) 434-1241 / 434-1240
CGC(MF) 00.079.806/0001-17

VII - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

VIII - Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Chefe do Executivo Municipal firmar contrato de comodato, se necessário e inclusive abrir Crédito Especial, no caso de inexistência de Dotação Orçamentaria específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal aos 12 dias do mês de maio de 1997.

JOSELIR SOARES DA COSTA
-PREFEITO MUNICIPAL-